



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

LEI Nº 1.100, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data.

Corumbá de Goiás-Go. 13 / 12 / 2004

*Waldaci Diding*

Secretário de Administração

Dispõe sobre o uso e ocupação das áreas situadas nas faixas de segurança das linhas e redes aéreas de energia elétrica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas áreas de terras situadas nas faixas de segurança das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica de alta tensão, é proibido seu uso para habitação, comércio e indústria, bem como para recreação, esporte, lazer e quaisquer outras atividades que impliquem concentração de pessoas.

Art. 2º - É proibido também o uso das áreas mencionadas no artigo anterior para qualquer outro fim que implique modificação do perfil do terreno, em prejuízo da estabilidade das estruturas das linhas de transmissão e distribuição ou alterem a altura cabo/solo entre as torres.

Art. 3º - O uso das áreas objeto desta Lei para fins não mencionados nos artigos anteriores, somente poderá ser permitido mediante parecer favorável da empresa concessionária dos serviços de energia elétrica.

Art. 4º - Em caso de parcelamento, por loteamento ou por desmembramento, de terrenos atingidos por faixa de segurança de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica de alta tensão, poderá a área abrangida ser utilizada para arruamento, desde que observada as normas técnicas estabelecidas pela empresa concessionária dos serviços de energia elétrica, à qual será apresentado o projeto de parcelamento para prévia análise e aprovação.

Parágrafo único - Os imóveis e construções existentes nos limites das faixas de segurança estipulados pela Companhia Energética de Goiás que são de 6 metros do centro da rede de 13,8 kV e 34,5 kV, 12 metros do centro das redes de 69 kV, 16 metros do centro das redes de 138 kV e 35 metros do centro das redes de 230 kV, até a sanção da referente, será obrigação da COMPANHIA a indenização dos residentes ou a mudança das redes que por ventura estejam nesses limites.

Art. 5º - A infração ao disposto nesta Lei implica nas sanções previstas nos Códigos de Posturas e Obras do Município de Corumbá de Goiás.


*Waldaci Diding*  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS,  
aos 13 dias do mês de dezembro de 2004.



WALDECI DIVINO CASSEANO  
Prefeito Municipal